

A
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PMC

João Pessoa, 24 de maio de 2022

A/C: Pregoeiro Davi Severino de Lima

REF: Contratação de empresa para os serviços de impressão (outsourcing), conforme especificações/quantitativos constantes neste edital.

A empresa ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob o nº 09.156.195/0001-38, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 101, Shopping Moriah, Tambauzinho, João Pessoa/PB – CEP 58.042-000, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao pregão de EDITAL Nº 004/2022, com arrimo no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O art. 41, §2º da Lei 8.666/93, que rege as licitações, estatui que: “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

DA TEMPESTIVIDADE

Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

DOS FATOS

O edital em análise refere-se à licitação para Contratação de empresa para os serviços de impressão (outsourcing), conforme especificações/quantitativos constantes neste edital.

Ocorre que, **em análise ao edital e seus anexos, nós deparamos com a falta de informações que são de extrema importância para que a licitante possa realizar a proposta para o certame, além de encontrar especificações que afeta diretamente a concorrência de outros fabricantes, que podem ser ofertados por licitantes, aumentando a competitividade do certame, causando imensa estranheza que o edital tenha sido confeccionado nestes termos.**

Por estas razões, entendendo que o Edital atual está completamente em desacordo com a necessidade do órgão, o que certamente trará imenso prejuízo ao erário, caso o processo licitatório prossiga nestes termos, viemos impugnar o presente edital.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse



SISTEMAS DE IMPRESSÃO

público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, inc.I)..”

IMPUGNAÇÃO:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Por não estar previsto no Edital e seus anexos, o prazo de entrega do objeto licitado, fazendo com que a licitante, tenha informações incompletas para realização de sua proposta, portanto,

- **Requeremos que seja publicado o prazo de entrega do objeto licitado.**

DOS REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS

No subitem 10.1.1, encontramos “**Multifuncional Departamental Monocromática – Tipo MDM-I 220V**”, é solicitado equipamento **220V**, ocorre que em grande parte dos equipamentos fornecidos para o mercado brasileiro que atendem de forma profissional os serviços de outsourcing, são de equipamentos **110V**, portanto,

- **Requeremos que seja retificado o item, para que seja aceito equipamentos 110V, com transformadores compatíveis para 220V.**

Ainda no subitem 10.1.1, na alínea f, encontramos “**O equipamento deverá suportar impressão em papel de gramatura de 60 a 220 g/m²**”, a especificação de gramatura de 220 g/m² solicitada, é superior à utilização normal dos equipamentos dimensionamos com pelas demais especificações, portanto,

- **Requeremos que seja retificado o item, para “O equipamento deverá suportar impressão em papel de gramatura de 60 a 200 g/m²”, tornando assim o certame mais competitivo, para a participação de demais fabricantes.**

DOS SUPRIMENTOS:

No subitem “**10.3.7 Comprovar, mediante declaração do fabricante, a destinação ambientalmente correta dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental**”, sabemos que o fornecimento de declaração do fabricante, é limitada a um fabricante por certame, então limitando assim a concorrência no certame de empresas que não foram contempladas pelo fabricante para receber declaração, o que trará um prejuízo ao erário público, portanto,

- **Requeremos a retirada da obrigatoriedade da declaração do fabricante, afim de favorecer a concorrência das empresas ao certame.**

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

No item 20, encontramos “**Acordo de Nível de Serviço - SLA**”, neste quadro de serviços, é informado o prazo para fornecimento de suprimentos, peças e substituição de equipamentos, porém não foi encontrado um item de grande importância que é o atendimento técnico, portanto,

- **Requeremos que seja retificado o item, adicionando o tempo máximo para atendimento aos chamados técnicos.**

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Por não ter sido disponibilizado no Edital e seus anexos, os locais de instalação dos equipamentos e entrega de suprimentos, é de suma importância para que a licitante possa incorporar os custos de implantação e manutenção do objeto licitado em sua proposta para o certame, ocasionando que sem esta informação poderá ocorrer um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, que inviabilizará a execução do objeto licitado, portanto,

- **Requeremos que seja disponibilizada os endereços de instalação dos equipamentos, e se o fornecimento de suprimentos durante o período do contrato será realizado de forma centralizada em algum departamento ou será feita de forma descentralizada em cada unidade instalada.**

Dessa maneira, para que não seja ferido os princípios basilares do Direito Administrativo da eficiência e moralidade, é necessário que o edital seja corrigido para que todos os concorrentes possam realizar suas propostas dentro do maior decoro possível.

ESCLARECIMENTOS:

DOS LANCES

- Por não ter especificado no Edital e seus anexos, que fique claro, se o valor que deverá ser feito os Lances no sistema eletrônico será o **valor global do item** ou **valor mensal do item**.

ALEGAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, viemos impugnar em sua totalidade o presente edital, por verificarmos que está em desacordo com a demanda do **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE**, que este termo de referência poderá prejudicar gravemente o órgão e desperdiçar o erário com a contratação de empresa com padrões de atendimento erroneamente solicitados.

Em caso de não aceitação de mudança do termo de referência, solicitamos que seja apontado o estudo realizado que resultou na especificação em análise. Reiteramos que na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02) o inciso I do art. 3º é expresso no sentido de que na fase preparatória do pregão observar-se-á, dentre outras regras, a necessidade de justificção de contratação, sob pena de multa por parte do TCU, vejamos:

“No que concerne às atribuições do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, o inciso II do art. 43 da referida lei determina que o TCU, ao proceder a fiscalização, verificada a ocorrência de irregularidade, no caso quanto a ausência de justificativa ou justificativa insuficiente para propulsionar o certame, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido apresentar as razões de justificativa.

Importante que o órgão ou entidade desempenhe eficazmente o controle interno no sentido de evitar recomendações ou mesmo sanções por parte do controle externo. O parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.443/92 dispõe que não elidido o fundamento do questionamento, o TCU aplicará multa com fundamento no inciso III do art. 58. Isso significa que a ausência de justificativa ou a deficiência será enquadrada no ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.”

Diante dos questionamentos e impugnações expostos, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em lei, requeremos que seja deferido o nosso pedido de impugnações apresentadas a este edital e seus anexos.



REPRESANTANTE LEGAL / PROCURADOR

CNPJ 09.156.195/0001-38
ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI - ME
Av. Epitácio Pessoa, N° 2580 Loja 101
Tambauzinho-CEP 58045-000
JOÃO PESSOA/PB